



MPV 595

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00110

DATA
___/12/2012MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVAAUTOR
DEPUTADO MÁRCIO FRANÇAPARTIDO
PSBUF
SPPÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 37, da Medida Provisória nº 595/2012, adicione-se o § 4º, com seguinte redação:

“Art. 37
.....

§ 4º As atividades previstas no caput do artigo 36 e específicas nos Incisos no seu § 1º do mesmo, serão executadas exclusivamente por trabalhadores cadastrados ou registrados na forma dos incisos I e II deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar a responsabilidade dos operadores portuários e de seu RH, o órgão de gestão de mão de obra, com relação aos direitos dos trabalhadores que estão sob sua administração e gestão, na forma desta Medida Provisória.

Diz os incisos I e II do artigo 36 que Art. 37 que órgão de gestão de mão de obra:

I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no § 1º do art. 36; e

II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

Esta Emenda irá aprimorar e tornar mais transparente e inteligível a interpretação sistemática desta MP, neste caso.

DATA

___/___/___

Dep. Márcio França

Secretaria de Apoio às Comissões mistas
Recebido em ___/___/20___, às ___
Alexandre Moraes, Mat. 258286Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 18:30
Alexandre Moraes, Mat. 258286